



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Comissão para Processar e Julgar Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022

BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA

Processo Administrativo nº 00070-00005647/2022-91

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, art. 31, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, com Sede no Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI, em Brasília/DF, CEP 70770-914, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CPIPC visando celebrar acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC's) representativas de produtores rurais do Distrito Federal, para celebração de parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-SEAGRI/DF, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando apoiar aos agricultores familiares do Distrito federal e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, com disponibilização de veículos para transporte de produtos agropecuários, devendo a CONVENIENTE atender aos seus associados, sem finalidade lucrativa.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no **Anexo IX** deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

1.3. Serão ofertados os bens patrimoniais, relacionados abaixo, denominados **VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA**, nas condições em que se encontram, devendo os reparos e as manutenções ocorrerem por parte da organização contemplada, antes de colocar o bem em operação.

1.4. O prazo para manutenção das avarias elencadas nas tabelas abaixo é de até 90 dias após assinatura do acordo de cooperação, podendo ser solicitada prorrogação, justificadamente, por igual período.

ITEM 1 - SETOR DEMANDANTE: SPAC/SEAGRI-DF								SITUAÇÃO DO BEM - AVARIAS	
QTDE	OBJETO/BEM	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE	PLACA	ANO	TOMBAMENTO		
1	Caminhão, motor 218 CV à diesel, cor branca, com carroceria tipo baú isotérmico, capacidade para 10,6 toneladas	IVECO	Tector 170E32	93ZAIRGH0E8926659	OVS 6659	Usado	1.197.504	A) Revestimento interno e assoalho do baú: REPARAR ; B) Sistema de refrigeração do baú: REALIZAR MANUTENÇÃO ; C) Lanternas traseiras, direita e esquerda, trincadas/quebradas: SUBSTITUIR ; D) jogo de pneus vencidos: SUBSTITUIR ; E) Sistema do rodobar danificado: REALIZAR MANUTENÇÃO ; F) Sistema do ar condicionado da cabine: REALIZAR MANUTENÇÃO ; G) Teto da cabine: REALIZAR LIMPEZA ; H) Parachoque dianteiro quebrado: REPARAR ; I) Bateria não funciona: SUBSTITUIR ; J) Sistema elétrico: REALIZAR MANUTENÇÃO ; K) Falta macaco: ADQUIRIR ; L) Sistema de suspensão: REALIZAR MANUTENÇÃO ; M) Sistema de lubrificação: TROCAR ÓLEO E FILTROS ; N) Sistema de freios: REALIZAR REVISÃO .	

ITEM 2 - SETOR DEMANDANTE: SPAC/SEAGRI-DF								SITUAÇÃO DO BEM - AVARIAS	
QTDE	OBJETO/BEM	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE	PLACA	ANO	TOMBAMENTO		
1	Caminhão, motor à diesel, cor branca, com carroceria tipo baú, capacidade para 5,5 toneladas.	VOLKSVAGEM	Delivery 5.140	9BWA932P99R403200	JHG 8172	2009	1.186.839	A) Lanterna traseira direita quebrada: SUBSTITUIR ; B) Faróis frontais quebrados: SUBSTITUIR ; C) jogo de pneus vencidos: SUBSTITUIR ; D) Sistema elétrico: REALIZAR MANUTENÇÃO ; E) Sistema do ar condicionado da cabine: REALIZAR MANUTENÇÃO ; F) Teto da cabine: REALIZAR LIMPEZA ; G) Parachoques dianteiro e traseiro danificados: REPARAR ; H) Bateria não funciona: SUBSTITUIR ; I) Falta macaco: ADQUIRIR ; J) Sistema de lubrificação: TROCAR ÓLEO E FILTROS ; K) Sistema de freios: REALIZAR REVISÃO .	

ITEM 3 - SETOR DEMANDANTE: SPAC/SEAGRI-DF								SITUAÇÃO DO BEM - AVARIAS	
QTDE	OBJETO/BEM	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE	PLACA	ANO	TOMBAMENTO		
1	Caminhão, motor à diesel, cor branca, com carroceria tipo tanque cilíndrico refrigerado em inox para transporte de leite, capacidade para 10 mil litros.	IVECO	Tector 170EW22	93ZAIRGH0E896652	OVS 6651	2014	1.252.582	A) Estofamento da cabine danificado: REPARAR ; B) Tampa do tanque de combustível ausente: SUBSTITUIR ; C) Vidro da porta do motorista e do passageiro danificado: SUBSTITUIR ; D) Direção hidráulica com defeito: REPARAR ; E) Sistema de refrigeração: REALIZAR MANUTENÇÃO ; F) Lanternas traseiras, direita e esquerda, trincadas/quebradas: SUBSTITUIR ; G) jogo de pneus vencidos: SUBSTITUIR ; H) Farol esquerdo quebrado: SUBSTITUIR ; I) Sistema do rodobar danificado: REALIZAR MANUTENÇÃO ; J) Sistema do ar condicionado da cabine: REALIZAR MANUTENÇÃO ; K) Teto da cabine: REALIZAR LIMPEZA ; L) Parachoques dianteiro e traseiro danificados: REPARAR ; M) Bateria não funciona: SUBSTITUIR ; N) Sistema elétrico: REALIZAR MANUTENÇÃO ; O) Sistema de suspensão: REALIZAR MANUTENÇÃO ; P) Sistema de lubrificação: TROCAR ÓLEO E FILTROS ; Q) Falta macaco: ADQUIRIR ; R) Sistema de freios: REALIZAR REVISÃO .	

ITEM 4 - SETOR DEMANDANTE: FDR/SPAC/SEAGRI-DF

QTDE	OBJETO/BEM	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE	PLACA	ANO	TOMBAMENTO	SITUAÇÃO DO BEM - AVARIAS
1	Veículo tipo Furgão - cor branca, carga útil 800kg.	RENAULT	kangoo	8A1FC1415FL396587	OVT 2168	2014	1.173.240	A) Bateria não funciona: SUBSTITUIR ; B) Jogo de pneus vencidos: SUBSTITUIR ; C) Farol esquerdo quebrado: SUBSTITUIR ; D) Sistema de lubrificação: TROCAR ÓLEO E FILTROS ; E) Sistema de freios: REALIZAR REVISÃO

ITEM 5 - SETOR DEMANDANTE: FDR/SPAC/SEAGRI-DF								
QTDE	OBJETO/BEM	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE	PLACA	ANO	TOMBAMENTO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Caminhão 3/4, motor à diesel, cor branca, Baú Isotérmico, tração traseira, 4x2, zero quilômetro, cabine avançada em chapa de aço, na cor branca, ar condicionado.	IVECO	Tector 9.190.4X2	93ZA085DZL8936383	PBY 6161	2019	1.451.188	Novo.

2. DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

2.1. Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar localizadas no Distrito Federal, poderão apresentar propostas e concorrer aos bens constantes deste Edital, obedecendo à suas respectivas áreas de abrangência.

3. REPASSES

3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros pela administração pública.

4. CONTRAPARTIDA

4.1. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida da Organizações da Sociedade Civil selecionada, mas, será exigida contrapartida que consistirá em:

I - providenciar as suas expensas os reparos, consertos, manutenções descritos nos itens 1.4 e 14 e o deslocamento do veículo até o local onde serão realizados serviços necessários, estando ciente de que em hipótese alguma o valor será ressarcido pela Administração Pública;

II - manter durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, atualizado os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado Cartório e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843/2016, nos demais atos normativos aplicáveis a esta modalidade de parceria, especialmente do que diz respeito às Leis Trabalhistas e do Meio Ambiente;

IV - responsabilizar-se pela operação, guarda e integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo-os sob abrigo coberto;

V - contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens disponibilizados, antes de colocá-los em serviço e durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF, **cuja apólice deverá ser apresentada antes do recebimento do bem**;

VI - responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com os bens disponibilizados pela SEAGRI-DF;

VII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente;

VIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

IX - garantir acesso irrestrito a representantes da SEAGRI-DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal, aos locais de prestação de serviço e de guarda dos bens, aos documentos e informações relacionados à execução parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização;

X - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento;

XI - apresentar, **bimestralmente**, durante a vigência do Acordo de Cooperação, conforme modelo **Anexo VIII**, os Relatórios de Atendimentos, contendo no mínimo as seguintes informações: nome e assinatura do associado/cooperado atendido, data e local da prestação de serviços, serviços prestados (horas máquinas/área) do Associado/Cooperado. A entrega dos relatórios deverá ser realizada dentro do cronograma a ser definido no Acordo de Cooperação;

XII - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI-DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

XIII - executar, às suas expensas, quando for o caso, as manutenções preventivas e corretivas dos bens disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos **manuals dos fabricantes**;

XIV - assegurar que as manutenções sejam feitas em seu devido tempo, demonstrada em planilha, conforme modelo **Anexo VII**, devendo ser enviada a SEAGRI-DF, **bimestralmente**, até o décimo dia do mês subsequente;

XV - retirar o bem de operação até que seja feita a manutenção e no caso de ocorrência de defeitos de funcionamento, comunicar o fato a SEAGRI-DF, para as medidas cabíveis;

XVI - arcar com os custos de defeitos, realizando em oficina autorizada pelo fabricante dos bens; as peças de reposição deverão ser novas e originais;

XVII - atender com os bens disponibilizados e sem fins lucrativos, aos serviços solicitados pelos seus membros, inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação;

XVIII - utilizar-se dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação;

XIX - devolver à SEAGRI-DF, ao término de vigência do Acordo de Cooperação, os bens em perfeitas condições operacionais de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular;

XX - possuir capacidade administrativa para a gestão dos bens, assim como dos serviços a serem prestados;

XXI - não fazer uso dos bens em desacordo com o disposto neste Edital;

XXII - realizar as prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos pela SEAGRI-DF;

XXIII - realizar (**até quando - estipular prazo para os consertos, considerando que tem avarias que precisam ser mudados urgentemente**) os consertos/manutenções /substituições e as revisões conforme descrito no quadro "SITUAÇÃO DO BEM"; e,

outras que legalmente vierem a ser definidas pela Administração Pública do curso do Acordo de Cooperação.

5. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Organizações da Sociedades Civil - OSC's, grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais (pessoa jurídica), os beneficiários da reforma agrária do Distrito Federal, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.2. A participação no certame implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos.
- 5.3. Cada participante só poderá apresentar uma única proposta e concorrer aos itens disponíveis.

6. SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel com timbre da instituição, se houver, no tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste a identificação do Chamamento Público, assinada na última página e rubricada nas demais páginas, quando houver, pelo seu representante ou procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.
- 6.2. Somente será válida a proposta que vier devidamente preenchida com as informações pertinentes, conforme **Anexo I**.
- 6.3. Será automaticamente eliminada a OSC que apresentar documentação inverídica ou em desacordo com o estabelecido no presente chamamento público.
- 6.4. Não será habilitada a OCS que não cumpra os prazos determinados e/ou não atenda às orientações dispostas neste Edital.
- 6.5. Os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste Chamamento Público.

7. ENTREGAS DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

- 7.1. As propostas e demais documentos deverão ser entregues no horário de expediente (das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00), no protocolo da SEAGRI-DF situada no parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF, em envelope lacrado endereçado à Comissão para processar e julgar Chamamento Público/SEAGRI-DF, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados a identificação da Entidade, conforme modelo constante do **Anexo II**.
- 7.2. Os interessados deverão exigir do setor de protocolo da SEAGRI-DF, o comprovante de entrega das proposta.
- 7.3. Serão aceitas, somente, propostas entregues no período de **16 a 20 de janeiro de 2023**.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1. A Comissão de Seleção, formada por seis membros, servidores públicos de carreira, foi designada pela Portaria nº 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, nº 52, página 23, na data de 19 de março de 2019.
- 8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado nos últimos **5 (cinco) anos**, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade participante do chamamento público, ou atuado no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.
- 8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 8.6. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9. ATRIBUIÇÃO DOS BENS

- 9.1. Inicialmente, obedecendo à ordem decrescente de pontuação, será atribuído um BEM, até esgotarem as possibilidades para às primeiras propostas classificadas, advindas das Organizações da Sociedade Civil representativa de produtores rurais do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - RIDE/DF, que na data da abertura das propostas, não possuam Acordo de Cooperação vigente com SEAGRI-DF, com o mesmo objeto deste Edital.
- 9.2. As instituições, incluindo as **que possuem Acordo de Cooperação** com a SEAGRI-DF, com o mesmo objeto deste Edital, somente poderão ser contempladas com mais de um BEM, se na **Proposta houver justificativa da necessidade**.
- 9.3. Nos casos em houver Instituição com Acordo de Cooperação findado recentemente, com o mesmo objeto deste Edital, estando o bem disponível, a Instituição receberá o mesmo bem.

10. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para participar do processo de seleção, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em plena validade na data de sua entrega e durante todo o transcurso do certame e contratação:

- I - Estatuto registrado em Cartório e suas alterações. Nos objetivos principais da entidade deve estar previsto:
 - a) a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
 - b) em caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e,
 - c) a escrituração deve estar de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- II - Comprovante de que possui, no mínimo, dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade dessa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
- III - Ata de eleição e de posse da atual diretoria, em pleno prazo de vigência, devidamente registrada em Cartório;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físico – CPF;

X - Documentos do Presidente ou equivalente e do Tesoureiro da Entidade que, em conformidade com o seu Estatuto, assinam os compromissos de firmar contratos, convênios ou expedientes similares, de realizar pagamentos ou outras responsabilidades que dizem respeito diretamente ao objetivo do certame:

- a) documentação de identificação;
- b) cadastro de pessoa física - CPF, ativo;
- c) comprovante de residência;

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, ou no Art. 8º do Decreto distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;

XII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

XIII - relação que comprove a quantidade de associados na Entidade, modelo **Anexo III**;

XIV - comprovação do tempo de efetiva atividade;

XV - quando for o caso:

- a) comprovante que participa em quaisquer dos programas de aquisição de alimentos (PAB, PNAE, PAPA-DF), nos últimos 24 meses;
- b) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica, ou equivalente, atualizada - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - JURÍDICA, com a relação dos associados/cooperados que a compõem;
- c) relação contendo os nomes das mulheres cooperadas na Entidade proponente, com base no modelo **Anexo III**;
- d) relação contendo os nomes dos jovens cooperados na Entidade proponente, com base no modelo **Anexo III**.
- e) relação contendo o nome dos assentados da reforma agrária participantes da Organização, com base no modelo **Anexo III**.

10.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

10.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a documentação em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

10.4. A administração pública distrital deverá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Entidade selecionada.

10.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Entidade será notificada para regularizar a documentação em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

10.6. **Apresentar Declaração** comprometendo-se em arcar com os custos necessários para colocar o Bem em perfeito funcionamento de que trata o **item 4.1, I** em consonância com os itens **1.4 e 14.2**.

10.7. A critério da Entidade participante, a documentação constante deste item poderá ser entregue juntamente com a proposta, nos termos do **Item 7**.

10.8. A apresentação de qualquer documentação relativa a pontuação e classificação que estejam em desacordo com o descrito na proposta, não implicará automaticamente na exclusão da Entidade ao certame, porém, a documentação e a pontuação à ela inerente, será desconsiderada e implicará reclassificação e seleção das Entidades.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A classificação das propostas seguirá as seguintes fases:

I - abertura dos envelopes e conferência da documentação constante do seu interior, em sessão pública, **no dia 26 de janeiro de 2023 às 9h30**, a ser realizada no Auditório nas dependências da SEAGRI-DF, na presença obrigatória de no mínimo três membros da Comissão de Seleção, sendo facultada a presença de dirigentes ou representantes legais das Instituições participantes do certame;

II - após a abertura de todos os envelopes, a Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos estabelecidos no **Item 6** e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no **Anexo IV** deste Edital;

III - a classificação se dará em ordem decrescente, de acordo com a maior pontuação obtida com a somatória de cada item constantes da **Tabela 1, do Anexo IV** (Pontuação para Classificação das Propostas) em consonância com a **Tabela 1, do Anexo I** (Roteiro para Elaboração das Propostas).

11.2. Como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital, na ordem apresentada, será considerada vencedora a Entidade que possuir, de acordo com **Tabela 1, do Anexo IV**:

- I - a maior pontuação obtida no item 2;
- II - a maior pontuação obtida no item 7;
- III - o maior percentual de mulheres, constantes no item 5;
- IV - o maior número de jovens, constante do item 6;
- V - a maior pontuação obtida no item 3.

11.3. Não havendo desempate, será realizado sorteio entre aquelas com igual pontuação.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes do **Item 6 do edital**, especialmente quanto aos fatos impeditivos enquadrados no **item 12**, ambos deste Edital.

11.5. Da sessão de julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Chamamento Público e pelos dirigentes ou representantes legais das Instituições participantes, presentes.

11.6. Em caso de desistência, impedimento ou outro fato que sobrevier a seleção das propostas ou não comparecimento da Conveniente para a assinatura do Acordo de Cooperação no prazo estabelecido, a SEAGRI-DF, seguirá a ordem de classificação da Entidades selecionadas.

12. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

12.1. Está impedida de participar deste certame a **Entidade que**:

I - não apresentar a Declaração de que trata o **Item 10.6**;

II - esteja inadimplente com outras parcerias ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Distrital;

III - se encontre em situação de dissolução ou liquidação;

IV - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

V - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, Distrital ou Federal, na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o segundo grau, consonância com o Art. 39, inciso III da lei Nacional nº 13.019/2014 e Art. 89 do decreto nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016 que altera o Art. 8º do decreto distrital nº 32.751/2011;

VI - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos **5 (cinco) anos**, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VII - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) c) tenha tido contas de parceria ou outro ajuste julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos **8 (oito) anos**.

IX - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- d) a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos **8 (oito) anos**;
- e) b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- f) c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem seus efeitos.

X - é vedado ainda:

- g) a) utilizar os bens para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- h) b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público em face de atividade vinculada à parceria.

XI - caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação;

XII - em caso de omissão ou não atendimento a alguns dos requisitos de habilitação, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

13. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1. A formalização do Acordo de Cooperação obedecerá a seguinte ordem:

I - indicação discriminada e identificada dos bens que serão destinados à parceria;

II - convocação da Entidade selecionada, obedecendo a ordem de classificação, para apresentar o **Plano de Trabalho**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeito a aprovação, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

III - análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

IV - emissão de parecer técnico, emitido pelo setor demandante responsável pelos bens;

V - designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

VI - emissão de parecer jurídico;

VII - assinatura do instrumento de parceria;

VIII - entrega do bem objeto do Acordo de Cooperação ficará condicionada à comprovação da contratação do seguro de que trata o **item 4, IV**, deste Edital, pelo prazo de pelo menos um ano de vigência;

IX - por ocasião da entrega do BEM, o setor responsável, deverá informar a situação atual de funcionalidade e o estado de conservação do BEM, mediante relatório circunstanciado.

13.2. A não comprovação da contratação do seguro de que trata o **item 4, inciso IV**, deste Edital, no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do Acordo de Cooperação, ensejará a rescisão do referido instrumento e a convocação do próximo selecionado no Certame;

13.3. A critério da Entidade participante, o **Plano de Trabalho**, constante deste artigo, poderá ser entregue juntamente com a proposta, nos termos do **item 7**, deste Edital;

13.4. Inicialmente, o Acordo de Cooperação será firmando por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

14. VISITAÇÃO AOS BENS

14.1. Os BENS objeto deste Edital estarão disponíveis para visitação das Entidades interessadas no Chamamento Público, no período de **12 a 20 de janeiro de 2023**;

14.2. O funcionamento de qualquer máquina ou equipamento, somente poderá ser realizado por um profissional habilitado da SEAGRI-DF;

14.3. Por ocasião da visita, a Entidade interessada poderá, às suas expensas, valer-se de um profissional habilitado, com autorização da SEAGRI-DF, realizar vistoria do Bem e apresentar orçamento informando qual o valor das despesas necessárias para colocar o Bem em pleno funcionamento;

15. CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

15.1. As Entidade selecionadas serão convocadas para apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, os documentos, ou cópias, quando for o caso, conforme determinado no **Item 11** deste Edital.

16. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. A divulgação dos resultado provisório de classificação: **até o dia xx de xxx de 2022**.

16.2. Não havendo recursos, o resultado provisório de classificação será considerado definitivo.

16.3. Havendo recursos, o resultado definitivo de classificação se dará **em até (10) dez dias úteis**, após o julgamento dos recursos do resultado provisório de classificação, se houver.

16.4. O prazo para homologação do resultado definitivo deste Chamamento Público se dará a critério da Administração Pública.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Poderão ser interpostos recursos administrativos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

- I - antes da data fixada para início do período de recebimento dos envelopes;

II- após o resultado provisório da classificação das propostas;

III- após o resultado de habilitação;

IV- após a homologação do resultado definitivo da seleção;

V- da reprovação do Plano de Trabalho, ou;

VI- da decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica da celebração do Acordo de Cooperação, que precederem a assinatura do instrumento.

17.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

17.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

18. VALIDADE DO RESULTADO

18.1. O resultado deste Chamamento Público terá validade de até **12 (doze) meses** para a celebração do Acordo de Cooperação especificados nos seus objetivos, prorrogáveis por igual período, mediante decisão fundamentada do Administrador Público, em obediência ao regramento da legislação deste Edital.

19. RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui motivo de rescisão do Acordo de Cooperação e aplicação das sanções administrativas na forma da Lei, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quanto constatadas as seguintes situações:

I- emprego dos bens objetos do Acordo de Cooperação em desacordo com o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI/DF;

II- falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Somente serão aceitas e consideradas as propostas, documentos de habilitação, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem comprovadamente entregues nos termos estipulados no **Item. 7** deste Edital.

20.2. A Administração Pública poderá: alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação, ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração do Acordo de Cooperação, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

20.4. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de **30 (trinta) dias** após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

20.5. Informações e esclarecimentos sobre este Edital podem ser solicitados diretamente a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI-DF, Sala 27, Asa Norte, Brasília/DF, pelos telefones (61)3051-6414; (61) 3051-6374; (61) 3051-6431 ou (61) 3051-6366, das 8h às 12h e das 13h às 17, nos dias úteis.

20.6. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a publicação no sítio eletrônico oficial, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

20.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031/2012).

20.8. As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente.

20.9. Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

20.10. Deverá ser dada publicidade ao presente Chamamento Público, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no sítio oficial da SEAGRI-DF, da EMATER-DF e CEASA-DF.

20.11. O resultado da seleção será divulgado no DODF, bem como no website <<http://www.agricultura.df.gov.br>>.

20.12. O Gestor da parceria será designado por ato próprio da SEAGRI-DF e será supervisionado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEAGRI-DF. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Nº 13.019/2014, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

20.13. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

ANEXOS

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Roteiro para elaboração da proposta;

ANEXO II – Endereçamento da proposta;

ANEXO III – Formulário relação dos Associados/Cooperados (modelo);

ANEXO IV – Pontuação para classificação das propostas;

ANEXO V - Declarações de impedimentos;

ANEXO VI – Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho;

ANEXO VII – Relatório de manutenção preventiva e corretiva (modelo);

ANEXO VIII - Relatório de atendimentos (modelo).

ANEXO IX - Minuta de Acordo de Cooperação

ELABORAÇÃO

Comissão de Seleção/SEAGRI-DF designada pela Portaria nº 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, nº 52, página 23, na data de 19 de março de 2019, com base no Decreto Distrital Nº 37.843/2016.

Brasília,de..... de

Edson Rohden
Presidente da Comissão

APROVAÇÃO:

Aprovo o disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022 - BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA e em seus anexos, objetivando a celebração de Acordo de Cooperação, com vistas a apoiar os agricultores familiares e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, visando o transporte de produtos agropecuários em apoio aos agricultores familiares do Distrito Federal e RIDE/DF, devendo a CONVENIENTE atender aos seus associados, sem finalidade lucrativa.

Brasília, de de

CANDIDO TELES DE ARAUJO
Secretário de Estado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022
BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA
Processo Administrativo nº 00070-00005647/2022-91

ANEXO I
PROPOSTA
(Roteiro para elaboração da proposta)

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF.

A/C Comissão de Chamamento Público da SEAGRI-DF.

(nome da Entidade)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, propõe participar do processo de seleção, conforme dispõe o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022 - BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA**, cujo objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil compostas por produtores rurais do Distrito Federal, para celebração de parceria com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI-DF.

Pretendemos concorrer, na ordem de preferência, aos bens:

BEM/ITEM	ORDEM DE PREFERÊNCIA
01	
02	
03	
04	
05	

Neste ato **DECLARAMOS** aceitar as normas previstas no referido Edital, bem como, informamos na tabela abaixo os **PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**, as quais nos submetemos.

TABELA 1 - PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM	PARÂMETROS	INFORMAR
1	Tempo de constituição da Organização de acordo com CNPJ (número de anos completos).	
2	Quantidade de associados na Organização que tenham, comprovadamente, mais de um ano de adesão.	
3	Participação em quaisquer dos programas de aquisição de alimentos (PAB, PNAE, PAPA-DF, entre outros), nos últimos 24 meses. (sim ou não).	
4	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - JURÍDICA. (sim ou não).	
5	Percentual de mulheres associadas na Organização (relação de Associados - Anexo III) que tenham mais de 3 meses de adesão, retroagidos da data de lançamento deste Edital.	
6	Percentual de jovens associados na Organização (relação de Associados - Anexo III) que tenham mais de 3 meses de adesão, retroagidos da data de lançamento deste Edital.	
7	Participação da Organização, nas Reuniões do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos últimos dois anos, retroagido da data de lançamento deste Edital, comprovadamente por intermédio das Atas ou listas de presenças das respectivas Reuniões.	
8	Percentual de assentados da reforma agrária na Organização - (relação de Associados - Anexo III) que tenham mais de 3 meses de adesão, retroagidos da data de lançamento deste Edital	
Significado das Siglas e Conceitos: PAB = Programa Alimenta Brasil. PNAE = Programa Nacional de Alimentação Escolar. PAPA/DF = Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal. Jovem – de 15 a 29 anos completos (Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.852/2013).		

*Os Documentos comprobatórios devem ser apresentados no mesmo envelope da proposta.

Obs.: Caso as informações prestadas pela Organização, estiverem em desacordo com sua comprovação, a pontuação do respectivo item não será contabilizada.

Brasília, de de

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022**BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA**

Processo Administrativo nº 00070-00005647/2022-91

ANEXO II**ENDEREÇAMENTO DA PROPOSTA**

A proposta e demais documentação, necessárias à participação dos interessados neste certame, serão entregues em envelope lacrado, no prazo e local estabelecido neste Edital, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022 BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA Processo Administrativo nº 00070-00005647/2022-91</p> <p>DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA</p> <p>NOME DA ENTIDADE: _____</p> <p>CNPJ Nº: _____</p> <p>ENDEREÇO COMPLETO: _____</p> <p>TELEFONE: _____</p> <p>ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____</p>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022**BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA**

Processo Administrativo nº 00070-00005647/2022-91

ANEXO III**FORMULÁRIO RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS (modelo)**

Nome da Entidade: _____

CNPJ Nº: _____

ASSOCIADOS/COOPERADOS na data da apresentação da Proposta								DADOS DA PROPRIEDADE		
Nº	NOME	Nº RG/ÓRGÃO ESP.	Nº CPF	CAF	CATEGORIA			IDADE	ENDEREÇO	LOCALIDADE
					MULHER	JOVEM	ASSENTADO			

- e) a maior pontuação obtida no item 3; e,
 f) a maior pontuação obtida no item 8;
 g) não havendo desempate, será realizado sorteio entre aquelas com igual pontuação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022

BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA

Processo Administrativo nº 00070-00005647/2022-91

ANEXO V

DECLARAÇÕES E IMPEDIMENTOS

(Nome da Organização)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penalidade da lei **QUE**:

I) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, com ressalva para menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

II) Dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional para cumprir com suas responsabilidades constantes no Edital em referência;

III) A Instituição não se encontra inadimplente ou em mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

IV) Até a presente data a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações para a sua habilitação em chamamentos públicos e licitações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores previstas no Art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no Art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

V) **(informar: possui/não)** Acordo de Cooperação com a (SEAGRI-DF ou a EMATER-DF), com a mesma finalidade do presente Edital.

VI) Que todas as as informações prestadas são **VERDADEIRAS**, estando **CIENTE** que declarar fato inverídico, com a finalidade de fraudar Chamamento Público, pode vir a constituir crime apurável na forma da Lei.

Por ser verdade firmo o presente instrumento, ciente das responsabilidades legais pelas declarações prestadas.

Brasília, de de

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022

BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA

Processo Administrativo nº 00070-00005647/2022-91

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

(roteiro para elaboração do plano de trabalho)

Fundamentação - Decreto nº 37.843 de 13/12/2016

1. PROPONENTE:		CNPJ:	
Endereço:			
CEP:	e-mail:		Telefones:
Região Administrativa:			Código:
1.1. Responsável Legal:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:
Data da posse no cargo:		Assembleia de eleição da Diretoria:	
Endereço:			

CEP:	e-mail:	Telefones:	
2. CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.		CNPJ: 03.318.233/0001/25	
Endereço: Parque Estação Biológica – Asa Norte – Sede da SEAGRI-DF			
CEP:	e-mail:	Telefone: (61) 3051-6301	
Região Administrativa:			
2.1. Responsável Legal:			
Cargo: Secretário de Estado	Esfera Administrativa: Distrital		
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Acordo de Cooperação de interesse público, em parceria com o Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI-DF			
3.1. Objetivos			
Prestar serviços em apoio aos agricultores familiares no âmbito da Associação/Cooperativa.			
3.2. Objeto (Descrever os bens objeto da parceria)			
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA:			
5. METAS			
	Quantidade de Associados	Quantidade de Não Associados	TOTAL
5.1. apoiar agricultores familiares nas atividades produtivas e na comercialização em mercados institucionais/governamentais a exemplo do PNAE, PAB e PAPA-DF;			
5.2. apoiar agricultores familiares em atividades produtivas e ações de vendas diretas de produtos agrícolas, in natura e beneficiados/agroindustrializados, artesanais e outros de origem rural em feiras livres, porta a porta, eventos de exposição e vendas ao consumidor;			
5.3. apoiar agricultores familiares na aquisição conjunta e transporte de insumos agrícolas, especialmente adubos, visando contribuir para que o agricultor familiar reduza seu custo de produção			
Obs: Metas anuais			
6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS:			
Exemplo:			
A execução dos serviços de (.....) obedecerá a seguinte ordem ;			
1º Para os produtores associados que estejam em dias com a Associação/Cooperativa;			
2º Para os produtores associadas inadimplentes perante a Associação/Cooperativa;			
3º Para produtores não associados, moradores na região atendida pela Associação/Cooperativa;			
4º Demais produtores rurais.			
7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:			
Não se aplica			
8. VALORES DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO OU INFORMAÇÕES RELATIVAS A IMUNIDADES E ISENÇÕES.			
Não se aplica			
9. PERCENTUAIS E VALORES QUE PODERÃO SER PROVISIONADOS PARA VERBAS RESCISÓRIAS, QUANDO A PARCERIA ENVOLVER REPASSES E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PESSOAIS:			
Não se aplica			
10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:			
(Exemplo: os serviços de atendimento de transporte de acordo com a demanda dos produtores da região, mediante agendamento prévio)			
12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:			
Não se aplica			
13. CONTRAPARTIDA:			
A Proponente declara que se responsabilizará pela guarda dos bens e pelos seguintes compromissos:			
<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar motorista devidamente habilitados para a função, condição a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação, por meio de apresentação de certificado de capacitação ou treinamento em operação, regulação e manutenção dos equipamentos disponibilizados; • Providenciar o abastecimento; • Realizar a troca de óleos de acordo com as recomendações do fabricante; • Fazer manutenção preventiva e corretiva; • Responsabilizar-se e quitar multa que porventura ocorrer sobre o bem, no período da parceria; • Manter a conservação e limpeza do bem objeto da parceria; • Possuir capacidade administrativa e operacional para a gestão do bem e dos serviços a serem prestados; • Contratar seguro, em favor da cedente, contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre o bem, durante toda a vigência do acordo de cooperação, conforme disposto no edital de referência. • Descrever outras contrapartidas se houver. 			
14. CAPACIDADE INSTALADA:			
- descrever qual aptidão produtiva da região, a produção e quais produtos os Associados dispõem para transportar em determinado período.			
Exemplo:			
A proponente possui 100 produtores associados e aproximadamente 50 produtores não associados, dos quais (...) pretendem por intermédio da Associação, valer-se do bem em questão para transportar seus produtos até os centros consumidores (informar pra onde) e, no retorno transportar insumos necessários para o desenvolvimento de suas propriedades. .			
A região (...) destaca-se pela produção de (folhosas, frutas, etc...). No total estima-se uma produção de (... caixas, toneladas, litros, etc...), (por mês,...trimestre, etc...) das quais prevê-se que (%) serão transportadas utilizado bem objeto deste Chamamento Público.			
A maior produção ocorre nos meses de (.....) período em que o transporte ocorre (...vezes por dia, semana, mês, etc...).			
Descrever, por exemplo:			
- Se a Associação possui galpão para estocagem/seleção/embalagem dos produtos a serem transportados;			

- Se a Associação possui estrutura para guarda e manutenção do bem;
- Como ocorrerá a contratação do condutor e/ou ajudante.
- Outras informações que possam contribuir com a proposta.

Brasília, de de

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022
BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA
Processo Administrativo nº 00070-00005647/2022-91

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022**BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA**

Processo Administrativo nº 00070-00005647/2022-91

ANEXO IX**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (NOME DA ORGANIZAÇÃO), VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE SEUS ASSOCIADOS, SEM FINALIDADE LUCRATIVA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI-DF**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, estabelecida no Parque Estação Biológica, Edifício sede, da SEAGRI-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-914, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por (**nome, qualificação completa, endereço e ato de posse**), com base na autorização dada pelo Art. 31 do Decreto Nº 32.598/2010 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – (NOME DA ORGANIZAÇÃO)** ou simplesmente **OSC**, instituição de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade (nº _____), expedida (órgão), CPF (nº _____), na qualidade de Diretor Presidente, conforme Ato de Posse constante na Ata da (Assembleia), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Acordo de Cooperação obedece aos termos **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022 - BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA**, e seus anexos, todos juntados ao Processo SEI-GDF nº 00070-00005647/2022-91, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, além das demais normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Objetivos

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo a formação de parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da **SEAGRI-DF** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco visando apoiar os agricultores familiares do Distrito federal e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, mediante a execução de ações de mecanização agrícola como instrumento de aumento da produção e da geração de renda, devendo a **CONVENIENTE** atender aos seus associados, sem finalidade lucrativa, conforme Plano de Trabalho aprovado pela **SEAGRI-DF** e que passa a integrar este termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente e, após atendidas plenamente às demandas de serviços dos associados, a **OSC** poderá realizar, a prestação de serviços no âmbito de outras associações ou cooperativas da região, mantidas as mesmas condições e responsabilidades assumidas neste termo de Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Objeto

Este Acordo tem por objeto a disponibilização á **OSC**, de:.....conforme segue:

UNIDADE	BEM	MARCA/MODELO	CHASSI	ANO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PATRIMÔNIO

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Compartilhamento Patrimonial

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** disponibilizará os bens especificados na Cláusula Quarta para a **OSC** selecionada por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 01/2022 - BENS MÓVEIS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE CARGA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 - Inicialmente o Acordo de Cooperação será firmando por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

7.2 - A vigência poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, conforme consenso entre os partícipes até o limite estipulado no Caput desta Cláusula.

7.3 - Quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, limitada ao período do atraso, formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA OITAVA - Da Eficácia

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades da Administração Pública

Compete a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em sistemática de monitoramento e avaliação, acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste Instrumento, na Lei nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis especialmente:

I - Efetuar a entrega dos bens objeto deste Acordo de Cooperação, informando as condições em que se encontram, devendo os reparos e as manutenções ocorrerem por parte da organização contemplada, antes de colocar os mesmos em operação.

II - Realizar vistorias periódicas dos bens, na sede da OSC.

III - Ao término da vigência deste Acordo de Cooperação, recolher os bens ao pátio da SEAGRI-DF.

IV - Emitir recomendações para orientação e ajuste de procedimentos operacionais e de manutenção do bem e estabelecer prazos para correção de irregularidades, quando for o caso.

V - Elaborar os instrumentos de acompanhamento a serem utilizados ao longo da vigência deste Acordo de Cooperação.

VI - Adotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento de danos provocados aos bens disponibilizados, quando for o caso.

VII - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: descrição de forma de divulgação da parceria já consensuada entre os partícipes.

VIII - Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Responsabilidades da OSC

São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo de outras que por ventura vierem a ser definidas no curso deste Acordo de Cooperação:

I - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado Cartório e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e manter durante toda a vigência do Acordo de Cooperação as condições de habilitação.

II - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, nos demais atos normativos aplicáveis a esta modalidade de parceria, especialmente do que diz respeito às Leis Trabalhistas e do Meio Ambiente.

III - Responsabilizar-se pela operação, guarda e integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo-os sob abrigo coberto.

IV - Contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens disponibilizados, antes de colocá-los em serviço e durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF, **cuja apólice deverá ser apresentada antes do recebimento do bem.**

V - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com os bens disponibilizados pela SEAGRI-DF.

VI - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente.

VII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

VIII - Garantir acesso irrestrito a representantes da SEAGRI-DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal, aos locais de prestação de serviço e de guarda dos bens, aos documentos e informações relacionados à execução parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização.

IX - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

X - Apresentar, **semestralmente**, durante a vigência do Acordo de Cooperação, conforme modelo **Anexo VIII**, os Relatórios de Atendimento, contendo no mínimo as seguintes informações: nome e assinatura do associado/cooperado atendido, serviços prestados, data e local da prestação de serviços, do Associado/Cooperado. A entrega dos relatórios deverá ser realizada dentro do cronograma a abaixo a ser definido no Acordo de Cooperação.

XI - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI-DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

XII - **Efetuar** em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação, **às suas expensas as manutenções, reparos e demais avarias**, por ventura existentes, **antes de colocar o bem em operação**, podendo justificadamente, o prazo ser prorrogado por igual período, estando ciente de que hipótese alguma o valor gasto será ressarcido pela Administração Pública.

XIII - Executar, às suas expensas, quando for o caso, as manutenções preventivas e corretivas dos bens disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos **manuals dos fabricantes**.

XIV - Assegurar que as manutenções sejam feitas em seu devido tempo, demonstrada em planilha, conforme modelo **Anexo VII**, devendo ser enviada a SEAGRI-DF, **semestralmente**, até o décimo dia do mês subsequente.

XV - Retirar o bem de operação até que seja feita a manutenção e no caso de ocorrência de defeitos de funcionamento, comunicar o fato a SEAGRI-DF, para as medidas cabíveis.

XVI - Arcar com os custos de defeitos e, enquanto o Bem estiver em garantia, os serviços somente poderão ser realizados em oficina autorizada pelo fabricante e as peças de reposição deverão ser novas e originais.

XVII - Atender com os bens disponibilizados e sem fins lucrativos, aos serviços solicitados pelos seus membros, inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação.

XVIII - Utilizar-se dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação.

XIX - Devolver à SEAGRI-DF, ao término de vigência do Acordo de Cooperação, os bens em perfeitas condições operacionais de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular.

XX - Possuir capacidade administrativa para a gestão dos bens, assim como dos serviços a serem prestados.

XXI - Não fazer uso dos bens em desacordo com o disposto neste Edital.

XXII - Realizar as prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos pela SEAGRI-DF.

XXIII - Outras que legalmente vierem a ser definidas pela Administração Pública do curso do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Titularidade dos Bens

Os bens disponibilizados por força desta parceria permanecerão sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao término da vigência deste Termo.

10.1 - Caso os bens se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adotará providências conforme a legislação de administração patrimonial.

10.1 - Os bens permanecerão sob a guarda e responsabilidade da OSC, até que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providencie a retirada dos mesmos, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

11.1 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

11.2 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Relatórios

A OSC apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

12.1 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter a descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto.

12.2 - Para demonstrar o alcance dos resultados esperados e a comprovação da execução do objeto, juntamente com o Relatório a OSC deverá apresentar:

I - notas fiscais, atas de reuniões, registros, fotografias, termos firmados com outras organizações e/ou outros documentos pertinentes a este Acordo de Cooperação; e,

II - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

12.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

12.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela OSC, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada.

12.6 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não implica na impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto;

II - não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

12.7 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.8 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Utilização dos Bens

13.1 - Os bens objeto desta parceria deverão ser utilizados somente em áreas e condições de operação adequadas para as quais foram projetados e em atividades para as quais foram disponibilizados.

13.2 - Os bens que possuir mecanismo para marcação de horas ou quilometragem só poderão serem operados com os em perfeito funcionamento, pois dele depende o controle das metas estipuladas no Plano de Trabalho, bem como, das manutenções a serem efetuadas.

13.3. É vedado à OSC

I - Ceder, emprestar, alugar, dar em garantia ou alienar de qualquer outra forma, no todo ou em parte, os bens disponibilizados por meio deste Acordo; e,

II - Retirar qualquer componente ou acessórios dos bens, mesmo que em caráter temporário ou provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Manutenções

Os bens que necessitam de lubrificações e as manutenções deverão ser cumpridas em sua totalidade, seguindo rigorosamente o cronograma e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, constante do respectivo manual entregue à OSC juntamente, entregues neste ato, passando a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Trabalhista

O presente Acordo de Cooperação não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa, representação, mandato ou instituto congênere entre os parceiros, respondendo cada qual individualmente e isoladamente pelos ônus e riscos, bem como, pelos encargos trabalhistas e indenizações de qualquer espécie reivindicadas por seus empregados e prepostos, inclusive por débitos tributários e previdenciários, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Gestor da Parceria

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de ato administrativo do dirigente da SEAGRI-DF, designará servidor para atuar como Gestor da presente Parceria, nos termos do Art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A presente parceria contará com monitoramento e avaliação por parte de Comissão específica, designada por ato próprio do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014, e do Art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Divulgação Promocional

É vedada a utilização dos bens disponibilizados para fins de promoção da OSC ou de seus representantes, sendo que toda e qualquer ação de divulgação ou publicidade alusivas a este Acordo de Cooperação ou sua execução deverá atender às orientações e diretrizes adotadas oficialmente pelo sistema de comunicação do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Prestação de Contas

No prazo de até 60 (sessenta) dias do término deste Instrumento ou de sua Rescisão, independente do fato que a motivou, a CONVENENTE se obriga a prestar contas da parceria à SEAGRI-DF, nos termos do Plano de Trabalho e demais normas pertinentes à este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Da Denúncia ou Rescisão

20.1 - Fica facultada aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre os partícipes.

20.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

20.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

29.4 - Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do presente, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e suas pendências.

20.5 - Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado o emprego dos bens cedidos em desacordo com o disposto no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI-DF; ou falta de apresentação das Prestações de Contas Anual e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Do Foro

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza os efeitos de direito.

Brasília, de.....de

Pelo **Distrito Federal**:

Pela **Organização da Sociedade Civil**:

Testemunhas:

3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

6130516396

00070-00005647/2022-91

Doc. SEI/GDF 101335231